

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos, 10 dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Dezesesseis (2016), nesta Comarca de Mococa - S.P. em Rua das Amendoeiras n.º 599, compareci, eu, Oficial de Justiça, respeitável mandado, junto, expedido pelo anexo fiscal desta Comarca de Mococa-SP. e respectivo cartório, nos autos de Execução Fiscal n.º 0002126932012, Movida pela **UNIÃO** contra **LUVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**. Depois de preenchidas as formalidades legais passei a proceder a penhora sobre o imóvel indicado pela autora como e que assim se descreve: "PENHORA DA COTA PARTE pertencente aos devedores Luiz Alberto Donizete Barboza e Elisabet Maziero Barbosa, do Imóvel objeto da matrícula nº 120, descrito como sendo 'PRÉDIO PRÓPRIO PARA ESCRITÓRIO, contendo parte térrea de 158,10 M2, solo de 55,90 M2, totalizando 214,00 M2 de área construída, o qual - logo após construção - recebeu o nº 607 da rua XV de Novembro, conforme cópia da matrícula que segue junto e fica fazendo parte integrante deste", avaliando a parte penhorada em R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais). Feita a penhora, deixei nomear depositário do bem penhorado tendo em vista a recusa dos devedores aceitarem o encargo. E, para constar, lavrei o presente auto que assino abaixo.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO:

- Certifico eu Oficial de Justiça, que Intimei os executados **LUVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **LUIZ ALBERTO DONIZETE BARBOSA, LUIZ ALBERTO DONIZETE BARBOSA E ELISABETH MAZIERO BARBOSA**, da penhora feita e acima descrita, para que os mesmos apresentem neste Juízo a defesa que por ventura tiverem, dentro do prazo legal (30 dias a contar da Intimação da penhora). De tudo bem cientes ficaram e receberam cópias do respectivo auto, se recusando a exararem as suas notas de cientes. O referido é verdade e dou fé. Mococa, 10 de Agosto de 2016. O Oficial de Justiça, MARCOS A.A. de PAIVA.